



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.956/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir, e dá outras providências.

**Autoria: Executivo Municipal**

**Faço saber a Câmara Municipal de Coronel Vivida, estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Presente lei tem por objetivo regulamentar a outorga Onerosa do Direito de Construir, ou seja, a concessão de potencial construtiva adicional estabelecida nos termos do Plano Diretor do Município de Coronel Vivida.

**Art. 2º** A Outorga Onerosa do Direito de construir, considerada como potencial construtivo adicional somente poderá ser utilizada nas seguintes Zonas:

- a) Zona Central – ZC
- b) Zona de Comércio e Serviço – ZCS

**Parágrafo único** - O referido instrumento urbanístico poderá ser utilizado somente nas zonas supramencionadas, com a prerrogativa de atingir a altura máxima de edificação (m) prevista para a zona, conforme constante no Anexo 07 – Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do solo Urbano do Município de Coronel Vivida.

**Art. 3º** A Outorga Onerosa de potencial construtivo adicional será requerida simultaneamente com pedido de aprovação de edificação perante a secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de acordo com a respectiva competência.

**Parágrafo Único** – Não se aplica aos casos de solicitação de potencial construtivo adicional mediante outorga onerosa a possibilidade de início de execução de obra ou edificação antes d sua aprovação.

**Art. 4º** Analisado o projeto de edificação em face da legislação vigente e estando em condições de aprovação, a secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo intimará o interessado para pagamento da contrapartida financeira especificando o seu valor e informando que a expedição do alvará de aprovação da obra ficará condicionada ao seu pagamento integral bem como das despesas acessórias e conexas cabíveis.

**Parágrafo único** – A intimação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município e, sempre que possível divulgada em meio eletrônico.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5°** O pagamento do valor total da contrapartida financeira poderá ser efetuado de uma só vez, em até 30 (Trinta) dias úteis contados da data da publicação da intimação ou em até 05 (Cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga no mesmo prazo.

**Parágrafo único** - O cálculo do valor sobre a área adicional a ser construída será baseado no valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) estimado para o imóvel, a partir da planta genérica de valores atualizada, anualmente, pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6°** O cálculo do valor da contrapartida financeira correspondente a outorga onerosa de potencial construtivo adicional será efetuada com base na fórmula matemática:

$$VO = (AO \times Pm^2) \times 2$$

VO = Valor da Outorga  
AO = Área Outorgada  
Pm<sup>2</sup> = Valor Venal do m<sup>2</sup> do terreno

**Art. 7°** A expedição do Alvará de Construção só poderá ser efetuada depois de concluído o pagamento integral da contrapartida financeira, conforme parágrafo anterior, sendo que para os casos em que o proprietário opte pelo parcelamento da dívida de forma parcelada, ficara a quitação do débito condicionada a emissão do Habite-se.

**Parágrafo único** – O pedido de aprovação de edificação com solicitação de Outorga Onerosa do Direito de Construir será indeferido imediatamente em caso de não pagamento do valor integral da contrapartida financeira ou de qualquer uma de suas parcelas dentro dos respectivos prazos, ficando a obra embargada até a regularização.

**Art. 8°** O valor da contrapartida financeira será depositado na conta corrente do fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído por lei específica.

**Parágrafo Único** - O Secretário Municipal da Fazenda, mediante portaria própria, poderá fixar instruções complementares para o depósito do valor da contrapartida financeira na conta corrente mencionada.

**Art. 9°** A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo procederão à análise da proposta apresentada, encaminhando-a ao Conselho da Cidade para aprovação.

**Art. 10** O monitoramento do estoque de potencial construtivo será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo a partir da data inicial de vigência da desta lei.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11** Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo fornecer ao Conselho das cidades todos os dados e informações disponíveis, devidamente atualizados, que forem necessários, tais como aqueles relativos ao valor da contrapartida financeira e seu pagamento, ao potencial construtivo adicional requerido, concedido e executado, contidos no requerimento de aprovação de edificação, no ato de sua aprovação, no alvará de execução de obra, no certificado de conclusão de obra e outros conexos.

**Art. 12** A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e revogada a Lei nº 2022/2008 de 26 de junho de 2008, e demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês dezembro de 2019.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

  
Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**